



# Pauta Tributária

STF | STJ | CARF

# Supremo Tribunal Federal

## STF

**STF reputa constitucional a incidência de ICMS sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal de passageiros e cargas por via marítima**

### **ADI 2.779**

Prevaleceu a divergência aberta pelo Ministro Alexandre de Moraes, que considerou constitucional o artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar (LC) 87/1996. Conforme o dispositivo, incide ICMS sobre “prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores”.

**STF analisa discussão a respeito do fornecimento de dados bancários aos fiscos estaduais**

### **ADI 7.276**

Com um placar de 4x2 para declarar constitucional a exigência de que bancos forneçam dados dos clientes aos fiscos estaduais, houve pedido de vista do Ministro Dias Toffoli, suspendendo o julgamento do tema. Na oportunidade, estava prevalecendo a posição da relatora, Ministra Cármen Lúcia, pela improcedência da ADI 7276.

# Supremo Tribunal Federal

## STF

### **STF vota referendo em suspensão da liminar que reonerou a folha**

#### **ADI 7.633**

Os Ministros iniciaram votação a respeito do referendo da decisão do relator, Ministro Cristiano Zanin, que manteve por 60 dias a desoneração da folha de pagamento, a fim de conceder tempo adicional para que Governo e Congresso debatam uma solução não litigiosa sobre o tema, suspendendo os efeitos de liminar anteriormente concedida, que suspendia a eficácia de dispositivos da Lei 14.784/2023 que prorrogaram a desoneração da folha de pagamentos para 17 setores da economia até 2027.

### **STF retoma julgamento sobre sub-rogação no Funrural**

#### **ADI 4.395**

Os Ministros devem concluir em breve o julgamento da ADI 4.395, na qual se discute a cobrança da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, em substituição à folha de pagamentos, para o produtor rural pessoa física (Funrural). A cobrança foi validada em 2022, mas ficou pendente a proclamação do resultado, bem como decisão acerca da possibilidade de sub-rogação da cobrança do Funrural.

# Supremo Tribunal Federal

## STF

### **STF analisa prazo para ajuizamento de ação rescisória**

#### **AR 2.876**

Em Questão de Ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes na AR 2.876, analisa-se a constitucionalidade dos arts. 525, par. 15, e 535, par. 8º, todos do CPC, os quais tratam da hipótese em que a decisão que se pretende rescindir contraria entendimento do STF que foi exarado em momento posterior ao trânsito em julgado. O Min. Gilmar votou pela inconstitucionalidade desses dispositivos; o Min. Barroso, por sua vez, pediu destaque para levar a questão ao Plenário presencial.

### **Fux cancela destaque e ISS na base de PIS/Cofins seguirá no Plenário virtual**

#### **RE 592.616 (Tema 118)**

Após o pedido de destaque do Ministro Luiz Fux, o tema em referência tende a ser decidido no Plenário virtual, e não mais em sessão presencial. Até o presente momento, no entanto, não há data prevista para o julgamento.

# Superior Tribunal de Justiça

## STJ

### **Afetada discussão sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional de insalubridade**

**REsp 2.050.498/SP, REsp 2.050.837/SP e REsp 2.052.982/SP (Tema 1.252)**

Com acórdão publicado em 07/05/2024, a Primeira Seção do STJ afetou o tema ao rito dos recursos repetitivos para delimitar a tese controvertida: “*Definir se a Contribuição Previdenciária incide ou não sobre os valores despendidos a título de Adicional de Insalubridade*”. Houve a determinação de suspensão da tramitação de todos os processos em trâmite envolvendo a matéria.

### **STJ reafirma entendimento sobre vedação de alteração do critério jurídico adotado no lançamento (art. 146 do CTN)**

**REsp 2.070.129/PE**

Em caso aduaneiro, STJ reafirma entendimento sobre a impossibilidade de alteração dos critérios jurídicos adotados pela autoridade administrativa no exercício do lançamento somente nos casos de fatos geradores posteriores à lavratura do auto (art. 146, CTN), anulando decisão do TRF5 que aplicou pena de perdimento de mercadorias sob o fundamento de que a operação seria classificada como importação por encomenda.

# Superior Tribunal de Justiça

## STJ

### **STJ afeta tema para decidir critério a ser adotado na definição do valor do crédito para cabimento de apelação em execução fiscal**

**REsp 2.077.135/RJ, REsp 2.077.138/RJ, REsp 2.077.319/RJ e REsp 2.077.461/RJ (Tema 1248)**

A 1ª Seção do STJ afetou o tema ao rito dos recursos repetitivos para delimitar a tese controvertida: *“Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980”*. Houve a determinação de suspensão da tramitação de todos os REsps e AREsps em segundo grau de jurisdição e/ou no STJ envolvendo a matéria.

### **STJ adia julgamento sobre a possibilidade de creditamento de PIS/COFINS sobre o ICMS-ST pelo substituído tributário**

**EREsp 1.959.571/RS, REsp 2.075.758/ES e REsp 2.072.621/SC (Tema 1.231)**

Em 17/05/2024 os autos foram incluídos na pauta de julgamento agendada para 22/05/2024. Contudo, o Ministro Relator indicou seu adiamento, motivo pelo qual a controvérsia segue pendente de julgamento.

# Superior Tribunal de Justiça

## STJ

### **União Federal requer a manutenção da suspensão dos processos que tratam do Tema 1.079/STJ**

**REsp 1898532/CE e REsp 1905870/PR (Tema 1.079)**

Após a 1ª Turma julgar o Tema 1.079 para estabelecer que as contribuições devidas a terceiros não estão sujeitas ao teto de 20 salários-mínimos, modulando seus efeitos para resguardar os contribuintes que ajuizaram ação judicial ou protocolaram pedidos administrativos até a data de início do julgamento (25/10/2023) e que possuíam decisão (judicial ou administrativa) favorável, a União Federal se manifestou a favor da manutenção da suspensão de todos os casos, até o julgamento dos diversos Embargos de Declaração opostos nos autos.

# Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## CARF

### **CARF decide que isenção para operações de seguro rural se restringe ao IOF**

**Ac. 1301-006.901**

O CARF decidiu que a isenção para "operações de seguro rural", prevista no art. 19 do Decreto-Lei nº 73/1966, se aplicaria apenas ao IOF e não aos demais tributos, concluindo pela incidência do IRPJ sobre as despesas financeiras relacionadas. Esse entendimento pode vir a ser questionado, especialmente à luz do princípio da legalidade.

### **CARF mantem glosa de despesas com empréstimos repassados para outras empresas do grupo econômico**

**Ac. 1201-006.276**

O CARF manteve a glosa de deduções de despesas com empréstimos, tomados por empresa administradora de caixa único e repassados para outras empresas do grupo. No caso, a administradora contratou empréstimos com instituições financeiras, arcou com os juros e encargos, mas repassou todo o proveito para as demais empresas do seu grupo. O Conselho concluiu que o contribuinte não teria comprovado o repasse para as demais empresas e as despesas financeiras não corresponderiam à atividade da empresa.



# Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## CARF

### **Câmara Superior do CARF declara independência entre regimes de creditamento de PIS/COFINS de fretes e insumo**

**Ac. 9303-014.884**

A 3ª Turma da Câmara Superior entendeu que a tomada de créditos sobre despesas com fretes, desde que registradas e contabilizadas de forma autônoma, não deve seguir a sistemática aplicável à aquisição dos insumos transportados. No caso, os insumos se sujeitavam a regime especial, com alíquotas zero e créditos presumidos. A conclusão foi a de que os fretes poderiam gerar crédito na alíquota integral.

### **CARF afasta multa de mora para débito reconhecido em decisão judicial e pago por compensação**

**Ac. 1301-006.751**

O caso discutia o afastamento da multa de mora prevista no art. 63, § 2º, da Lei nº 9.430/96, que ocorre com a quitação do débito com exigibilidade suspensa por decisão judicial em até 30 dias de sua cassação. Para a fiscalização, o benefício se aplicava somente aos casos de pagamento. O CARF não acolheu a pretensão e concluiu que a compensação também afasta a multa nessa hipótese.

# Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## CARF

### **Câmara Superior do CARF se pronuncia sobre o conceito de “praça” para fins de IPI**

**Ac. 9303-014.773**

Para a 3ª Turma, o conceito de “praça” para fins de definição do valor tributável mínimo de IPI não se restringe ao aspecto geográfico (município), mas se refere ao mercado correspondente. Assim, a Lei nº 14.395/2022 não teria natureza interpretativa, não sendo aplicada de forma retroativa.

O entendimento é relevante, especialmente para contribuintes que contam com um único distribuidor em determinado município.

### **Câmara Superior do CARF confirma possibilidade de amortização fiscal de ágio já amortizado contabilmente**

**Ac. 9101-006.901**

Para a 1ª Turma, não existe nenhum impedimento para a amortização fiscal de parcelas do ágio já amortizadas contabilmente. Conforme voto do Cons. Guilherme Mendes (relator), a legislação não traz vinculação necessária da amortização fiscal à contábil.

# Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## CARF

**Câmara Superior do CARF determina incidência de contribuições previdenciárias sobre PLR envolvendo metas subjetivas**

**Ac. 9202-011.223**

A 2ª Turma analisou caso no qual o contribuinte deduziu pagamentos a título de PLR, que eram condicionados ao atingimento de metas auferidas de forma subjetiva, mediante avaliação subjetiva dos coordenadores dos empregados beneficiados. Para a CSRF, as metas não seriam consideradas “objetivas”, como exige a legislação, o que impediu a dedutibilidade.

# Contato

Rua Alves Guimarães, 1120 | 1º andar  
São Paulo | SP  
05410-002

[www.lavezcoutinho.com.br](http://www.lavezcoutinho.com.br)  
[contato@lavezcoutinho.com.br](mailto:contato@lavezcoutinho.com.br)

